

## **RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2022.**

*Regula a concessão e emissão de LAC – Licença por Adesão e Compromisso, com apoio técnico do CONDER.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de São João do Oeste - SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 031/2019, de 05 de setembro de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 137/19, de 05 de novembro de 2019,

Considerando o objetivo de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência aos processos administrativos municipais ambientais geridos pelo CONDER – Gestão Ambiental;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade, a formalidade, e a eficiência destes processos no âmbito das atribuições do CONDER – Gestão Ambiental no Município de São Miguel do Oeste;

Considerando a publicação da Lei nº 18350 de 27 de janeiro de 2022, especialmente o Art. 27, que alterou o Art. 36 da Lei 14.675 de 2009, §5º e §17;

Considerando o Art. 29 da Lei 14.675 de 2009, §13.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado, de acordo com a legislação ambiental vigente, a conceder LAC – Licença por Adesão e Compromisso para as seguintes atividades:

I - para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidos pelo CONSEMA, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pela autoridade licenciadora, mediante declaração de compromisso do empreendedor.

II – As atividades abaixo listadas poderão, independentemente do porte e do potencial poluidor degradador, ser licenciadas por intermédio da LAC, contanto que não impliquem em corte de vegetação:

- a - transporte de produtos perigosos;
- b - antenas de telecomunicação;
- c - obras públicas de infraestrutura, de transporte e rodoviárias; e
- d - avicultura e suinocultura.

III - A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido como passível de licenciamento via LAC aplica-se aos novos procedimentos administrativos e aos em trâmite, bem como aos empreendimentos já licenciados.

**Art. 2º** O licenciamento ambiental da extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas executadas por órgãos da Administração Direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, poderá ser realizado mediante LAC, desde que não possua finalidade comercial e não implique supressão de vegetação nativa, bem como que esteja limitada à produção anual de até 12.000 m<sup>3</sup> (doze mil metros cúbicos) e ocorra a recuperação da área degradada.

**Art. 3º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado, a emitir Nota Técnica – NT, regulamentando o processo/procedimento para emissão de LAC, respeitando legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o CONDER – Gestão Ambiental, em consonância com os objetivos desta resolução, autorizado a resolver sobre casos específicos não previstos nesta norma regulamentadora.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

**William Dill Arenhardt**  
Presidente do COMDEMA